

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o Processo nº 6431/2018-SESAU, referente à Dispensa de Licitação nº 037/2018 - SESAU, tendo por objeto locação do imóvel urbano para fins não residenciais, situado na Rua São Jorge, quadra 167, nº 11, Ananindeua/PA, para funcionamento do ESF Nova Esperança I, celebrado com a Prefeitura Municipal Ananindeua através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Consta nos autos Parecer nº 058/2018 -ASJUR/SESAU, assinado pelos servidores Marcelo Gomes Rodrigues - Assessor Jurídico OAB/PA nº 20.682 e Eunice dos Santo Faro – Diretora da Assessoria Jurídica - OAB/PA nº 14.312, assim como, Parecer da Proge, assinado pelo Procurador Geral de Ananindeua o Sr. Sebastião Piani Godinho, o qual ratifica o interior teor do Parecer nº 058/2018 - ASJUR/SESAU, para que se dê seguimento à efetivação da locação do imóvel descrito. Com base nas regras insculpidas pelo(a(s) art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato supracitado encontra-se revestido de todas as formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de maio de 2018.